



### **CONTRIBUINTES JÁ PODEM PARCELAR O ICMS COM REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS.**

O Decreto n.º 48.195/21, publicado hoje, trouxe as regras para que os contribuintes possam parcelar seus débitos de ICMS, com reduções das multas e acréscimos legais e condições especiais, no âmbito do Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas.

As informações relativas aos valores devidos com as reduções adiante destacadas estarão disponíveis para conhecimento e para simulação no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - Siare.

#### **Qual débito poderá ser parcelado?**

Poderá ser parcelado o crédito tributário relativo ao ICMS, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e do saldo remanescente de parcelamento fiscal em curso.

**Obs.:** A totalidade dos créditos tributários relativos ao ICMS, vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, serão consolidados na data do requerimento do ingresso, sendo vedado o fracionamento do crédito tributário

constante de um mesmo Processo Tributário Administrativo - PTA.

### **Quais as condições para o parcelamento?**

O decreto prevê o pagamento apenas em moeda corrente nas seguintes condições:

<b>Prazo</b>	<b>Descontos nas multas e juros</b>
À vista	90%
Em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	85%
Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	80%
Em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	70%
Em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	60%
Em até 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	50%

### **Obs.:**

- 1) Os benefícios não se acumulam com quaisquer outros concedidos na legislação
- 2) O valor da parcela não será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### **Qual o prazo para pagamento?**

O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 de agosto

de 2021.

**Obs.:** Os créditos tributários serão consolidados na data do seu efetivo pagamento, incluindo juros, multas e outros acréscimos legais.

**Qual a taxa de juros aplicada?**

Será aplicada a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

**Será necessário pagamento de entrada prévia?**

A entrada prévia corresponderá à primeira parcela, constituindo requisito necessário para a efetivação do parcelamento e deverá ser recolhida até o último dia útil do mês do requerimento de ingresso no Plano, observada a data limite de 30 de agosto de 2021.

**Será devidos honorários ao Estado?**

Sim. Os honorários advocatícios serão fixados nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor do crédito tributário apurado com as reduções previstas neste decreto, observados o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário:

<b>Número de Parcelas</b>	<b>Percentual de Honorários</b>
À vista e em até 12 (doze) parcelas	5%
Em até 36 (trinta e seis) parcelas	7,5%

Em até 84 (oitenta e quatro) parcelas	10%
---------------------------------------	-----

**Obs.:** O pagamento de honorários não afasta a incidência dos honorários de sucumbência, inclusive recursais.

### **Ingresso no Parcelamento**

O ingresso no Plano será formalizado mediante requerimento de habilitação para pagamento, à vista ou parcelado, até 16 de agosto de 2021 realizado mediante acesso ao Siare disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, na internet.

Alternativamente, o requerimento poderá ser apresentado na Administração Fazendária de circunscrição do requerente ou nos Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de Brasília.

### **Simple Nacional**

O Parcelamento não se aplica aos débitos regularmente declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições- Simple Nacional.

Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: **(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468** ou no e-mail: [abigrafmg@abigrafmg.com.br](mailto:abigrafmg@abigrafmg.com.br)

